



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 047 / 2022
Processo nº 000774/2021
Pregão Presencial nº 022/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA COPORATE CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **COPORATE CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.740.348/0001-31, com sede na RUA RIACHO, Nº 10, SALA 03, CENTRO, NOVA VENÉCIA/ES, por seu Representante Legal o Sr. MARCIO SCHEIDEGGER DE AGUIAR, portador do RG nº 1.220.649 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 073.588.677-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09/03/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 22/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 000774/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Técnicos Contábeis para atender as unidades Escolares Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 022/2021, Processo nº 000774/2021, e no Edital, vinculando-se inteiramente este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao Serviços prestados, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 022/2021.

3.2 - O valor global deste contrato será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

MARCIO
SCHEIDEGGER DE
AGUIAR:07358867769

Assinado de forma digital por MARCIO SCHEIDEGGER DE AGUIAR 07358867769
Dados: 2022.03.22 07:45:25 -0100



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000183	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000
0000184	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. A vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme ocaso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

6.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

MARCIO
SCHEIDEGGER DE
AGUIAR:07358867769

Assinado de forma digital por MARCIO SCHEIDEGGER DE AGUIAR:07358867769
Data: 2022.01.26 09:15:41 -0300



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.5. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo Contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.6. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.8. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- 8.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.10. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a execução dos serviços deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE, de forma antecipada com 15 (quinze) dias de antecedência;
- 8.11. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes à execução dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 8.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do serviço. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do serviço.
- 8.13. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo Contratual;
- 8.14. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- 8.15. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços fornecidos e apresentá-la(s) ao CONTRATANTE;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.17. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.18. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação para a execução do Contrato;
- 8.19. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Secretaria Municipal de Educação para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal;
- 8.20. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- 8.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

MARCIO
SCHEIDEGGER DE
AGUIAR:07358867769

Assinado de forma digital por MARCIO
SCHEIDEGGER DE AGUIAR em 22/02/2022 às 10:00:00
Data e hora de emissão: 22/02/2022 às 10:00:00
CPF: 07358867769
Dados: 2022.02.22.10:00:00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.22. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

8.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666 93.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do Contrato, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação;

9.5. Promover através da Secretaria Municipal de Educação, o recebimento dos comprovantes/declarações, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

9.6. Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

9.7. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços contábeis, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.8. Notificar a empresa de eventuais atrasos na execução dos serviços e entrega dos comprovantes/declarações;

9.9. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo de Referência, quando necessário;

9.11. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

9.12. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

9.13. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

9.14. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

MARCIO
SCHEIDEGGER DE
AGUIAR:073588677
69

Atribuição de forma digital por MARCIO
SCHEIDEGGER DE AGUIAR:073588677
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=SECRETARIA DA
Receita Federal do Brasil, ou=RSB, ou=RSB-CPF
AT: ou=SEM IPAME, ou=20474705000193
ou=videtur@brasil.gov.br, ou=MARCIO
SCHEIDEGGER DE AGUIAR:07358867769
Dados: 2022.03.22 07:48:46 -0100



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no contrato. A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

MARCIO
SCHEIDEGGER DE
AGUIAR:07358867769

Assinatura de Marcio Scheidegger de Aguiar
CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br
CNPJ 36.350.346/0001-67



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ao) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. Para Fiscalização e acompanhamento do objeto, será designado como Titular o servidor **JOSIMAR BICHI**, matrícula funcional nº 1784, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 073.949.876-20, residente e domiciliado na localidade Rua Camata nº 151, bairro Ondina- Vila Pavão.

12.4. Na sua ausência, por motivo de Férias ou licenças, o responsável pela fiscalização será a servidora **CLECIA BUGE**, matrícula Funcional nº 1528, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 075.043.397-33, residente e domiciliado na localidade Córrego do Estevão, zona rural- Vila Pavão.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.4. O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar a CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

MARCIO
SCHEIDEGGER DE
AGUIAR:0735886776
9

Assinado eletronicamente pelo Município de Vila Pavão
Data: 2022-07-14 14:09:09
Assinado em: 2022-07-14 14:09:09
Assinado por: 9



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 22 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
UELIKSON BOONE
CONTRATANTE

MARCIO SCHEIDEGGER Assinado de forma digital por MARCIO SCHEIDEGGER DE AGUIAR 07358867769
DE
AGUIAR:07358867769

CORPORATE CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
MARCIO SCHEIDEGGER DE AGUIAR
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Sooretama

**CONTRATO Nº 52/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES
CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
CNPJ: 62.145.750/0001-09
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA JUSTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES NA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS ESTUDOS TÉCNICOS, JURÍDICOS E ECONÔMICOS ORIUNDOS DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI Nº 001/2018) NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
VALOR GLOBAL: R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses
RECURSO: FICHA 09
PROCESSO ADM: 443/2022
ID CIDADES: 2022.070E0700001.09.0011
Protocolo 820328

Viana

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS
Nº 012/2019**

Processo Administrativo nº. 017687/2018.
 Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2018 da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, Pregão Presencial nº 032/2018.
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratada: TDC COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES, CULTURA E SERVIÇOS LTDA EPP.
Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2019 firmado entre as partes por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fundamento legal no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 12 de abril de 2022.

Viana/ES, 10 de março de 2022.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 820003

Vila Pavão

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
Nº 013/2021 DA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE
DO NORTE/ES**

O Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão - ES, torna público que fara adesão a ata de registro de preços nº 013/2021, Do Municípios de Água Doce do Norte/ES, objetivando a aquisição de 01 veículo de passeio, zero quilometro, ano de fabricação e modelo não inferior a 2021.

EMPRESA: VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.
LOTE: 01
VALOR GLOBAL: R\$ 68.210,00.
Código CidadES: 2022.074E0500001.16.0001

Vila Pavão, ES, 22/03/2023.

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

Protocolo 820138

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 047/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: CORPARATE CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
OBJETO: Contratação de Empresa de contabilidade para atender as eventuais demandas das unidades escolares municipais.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 183 e 184.

Vila Pavão, ES, 22/03/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 819612

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021
Contratado: STERCE MAQUINAS EIRELI.**

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas produtivas de máquinas, com operador, para a execução de serviços diversos no Município de Vila Valério.

Alteração: CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato para até **12 Meses**, contados a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

Amparo: Processo Nº 204/2021 - Pregão Presencial Nº 001/2021.

Protocolo 820209

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Educação de Vila Valério

O Fundo Municipal de Educação de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021
Contratado: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP.**

Objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

Alteração: CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: